

Tendo em vista o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966, e a lista dos distritos consulares portugueses no estrangeiro constante da Portaria n.º 23 232, de 20 de Fevereiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O Consulado honorário de Portugal em Curitiba passa a ter a categoria de consulado de 2.ª classe.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício.

Promulgado em 30 de Abril de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 246/73 de 17 de Maio

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea o) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

- o) Dois engenheiros ou economistas especializados em transportes terrestres e dois engenheiros especializados em aeronáutica, da livre escolha do Ministro das Comunicações, de entre técnicos de reconhecida competência e com larga prática de trabalhos da sua especialidade;

Art. 2.º O Regulamento do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes será aprovado por decreto do Ministro das Obras Públicas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — Rui Alves da Silva Sanches.*

Promulgado em 3 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 346/73 de 17 de Maio

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Macau no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de investimentos do III Plano de Fomento da província para o corrente ano;

Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 20 de Janeiro de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Macau tome as seguintes medidas:

1.º — Abra um crédito especial de 37 840 899\$50 para reforço das verbas que se indicam na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1973:

Capítulo 12.º, artigo 280.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973»:

1) Agricultura, silvicultura e pecuária:	
a) Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris	800 000\$00
5) Melhoramentos rurais:	
a) Electrificação	250 000\$00
6) Energia:	
a) Estudos, produção, transporte e distribuição	250 000\$00
8) Transportes, comunicações e meteorologia:	
a) Transportes rodoviários	21 000 000\$00
b) Portos e navegação	1 790 000\$00
c) Telecomunicações	4 235 754\$98
9) Turismo	500 000\$00
10) Educação e investigação:	
a) Educação	1 400 000\$00
b) Investigação não ligada ao ensino	815 144\$52
11) Habitação e urbanização:	
b) Urbanização	3 450 000\$00
12) Saúde:	
a) Saúde	3 350 000\$00
	37 840 899\$50

2.º Utilize para contrapartida do crédito referido no número anterior os seguintes recursos provenientes de saldos do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o ano económico de 1972:

Administração Central:

Empréstimos da metrópole autorizados pelo Decreto-Lei n.º 48 949, de 3 de Abril de 1969	22 200 175\$63
---	----------------

Administração provincial:

Saldos de contas de exercícios findos	10 169 923\$85
Valores monetários recolhidos da circulação	1 235 045\$04

Organismos autónomos:

Empréstimos autorizados pelo Decreto-Lei n.º 197/71, de 12 de Maio	4 235 754\$98
	37 840 899\$50

Ministério do Ultramar, 3 de Maio de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha.*